

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos da contratação que tem por objeto principal a aquisição, pelo Município de Torres Novas, contribuinte 506 608 972, de trabalhos arqueológicos de categoria C -ações preventivas e de minimização de impactes integradas em estudos, planos, projetos e obras com impacto sobre o território em meio rural, urbano e subaquático e acções de manutenção e conservação regular de sítios, estruturas e outros contextos arqueológicos, conservados a descoberto, valorizados museologicamente ou não, numa área total de 200 m² em áreas pré definidas do Terreiro de Santa Maria e do Largo do Salvador.

Cláusula 2ª

Contrato

1. De acordo com o previsto na alínea c) do número 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. O contrato a celebrar, independentemente da sua não redução a escrito, integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
 - e) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no artigo anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 3ª

Prazo

A aquisição objecto do contracto terá de ser efetuado no prazo máximo de 200 dias corridos após a notificação da adjudicação. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos

serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços e bens, objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o preço base é de 49 100,00€ (**quarenta e nove mil e cem euros**) a que acresce o IVA.
2. O preço referido no número nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos à concretização dos trabalhos descritos na cláusula 6ª, nomeadamente para a realização dos trabalhos de antropologia física acresce o valor de 100€ por m² para 31m², caso se verifiquem / ocorram contextos de arqueologia funerária, não podendo ultrapassar o valor de 3100€, estando este valor incorporado no valor do contrato.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, e em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, será paga por transferência bancária para NIB a indicar pelo prestador de serviços, na seguinte proporção e até ao máximo de 30 dias após a apresentação da fatura desde que tenham sido apresentados todos os documentos que legalmente devam ser exigidos, nomeadamente fatura e certidões de ausência de dívidas às Finanças e à Segurança Social.

com a aprovação do PATA pela tutela - 20%

com a escavação integral de 100 m² - 25%

com a entrega do relatório preliminar após finalização dos trabalhos de campo -25%

com a aprovação do relatório final pela tutela, com a entrega da totalidade do espólio proveniente dos trabalhos arqueológicos nas condições estabelecidas pelo Regulamento Interno da Reserva Arqueológica do Município de Torres Novas e com a entrega de um artigo científico sobre os resultados dos trabalhos arqueológicos subscrito pelo(s) Coordenadores(es)

científico(s) no Gabinete de Estudos e Planeamento Editorial do Município de Torres Novas - 30%

Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

Os serviços e bens, objeto do contrato, estão definidos na cláusula posterior e na cláusula 1ª, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente caderno de encargos ou usos da profissão, nomeadamente:

1- Procedimentos técnicos e execução

- a) Os trabalhos a efetuar incluirão a identificação, o registo e a caracterização de depósitos estratigráficos e de estruturas que possam ocorrer, bem como a recolha de materiais arqueológicos.
- b) A recolha de materiais arqueológicos deve ser integral, excetuando os materiais de construção contemporâneos dos quais se estabelecerá uma quantificação por amostragem e/ou estimativa.
- c) A escavação arqueológica será realizada manualmente, a pico pequeno e colherim, podendo utilizar-se meios mecânicos no caso de estratos revolvidos, de entulho, ou casos devidamente avaliados e autorizados pela fiscalização e pela tutela.
- d) A metodologia de escavação a utilizar, salvo exceções devidamente fundamentadas e autorizadas pela fiscalização ou pela tutela, será a vulgarmente designada de Barker & Harris, constante nas publicações: BARKER, Philips (1993) Techniques of Archeological Excavation, 3ª edição, Taylor & Francis Ltd e HARRIS, Edward (1989) Principles of Archeological Stratigraphy, 2ª edição, Academic Press assim como os princípios da arqueologia da arquitectura de Luis Caballero publicados em CABALLEROZ, Luis (1995) Arqueología e arquitectura análise arqueológica e intervención en edificios históricos, las actuaciones en el patrimonio construído: un dialogo interdisciplinar, Santiago Compostela: Xunta da Galicia, pp. 131-158.
- e) A informação recuperada deverá ser registada segundo um procedimento sistemático, adotando-se fichas de registo de unidade estratigráfica, de artefactos e ecofactos (cujos dados serão incluídos no relatório final).

- f) Na eventualidade de surgirem contextos de arqueologia funerária os trabalhos de campo e de laboratório terão de cumprir todos os requisitos referente ao artigo 11º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- g) Deverá efetuar-se um registo fotográfico sistemático, que documente tanto a presença como a ausência de vestígios arqueológicos.
- h) Deverá também ser realizada fotografia para documentação do enquadramento dos trabalhos arqueológicos, com qualidade, para efeitos de eventual utilização em publicações ou em outras ações de divulgação
- i) O registo fotográfico deverá ser entregue devidamente organizado, inventariado e legendado.
- j) O registo gráfico deverá ser realizado informaticamente, recorrendo a programas de desenho vetorial e devem ser entregues em suporte de papel e digital
- k) A área de intervenção arqueológica, os depósitos e as estruturas detetadas serão implantadas á escala conveniente sobre base cartográfica a fornecer pelo adjudicatário.
- l) Tomando em consideração a possibilidade de realização futura de estudos no âmbito das arqueociências, não contemplados na presente adjudicação, deverá, sempre que possível, proceder-se á recolha de amostras paleoambientais e de sedimento devidamente localizadas, inventariadas, etiquetadas, acondicionadas e referenciadas no relatório final.
- m) Os vestígios arqueológicos identificados e não sujeitos a afetação deverão ser devidamente salvaguardados mediante ações de isolamento e de acondicionamento específicas, utilizando-se geotêxtil e sedimento ou areia limpa.

2- Relatórios técnicos:

Do resultado dos trabalhos arqueológicos serão elaborados pelo arqueólogo diretor, um relatório preliminar e um relatório final de que deverão ser enviados ao adjudicante um exemplar impresso e um exemplar em suporte digital

- a) O relatório preliminar deve ser entregue no prazo de 8 dias a contar do término dos trabalhos de campo;

Para além das informações e elementos documentais referidos no Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos, o relatório preliminar deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação e medição dos trabalhos efetuados

- Identificação e registo fotográfico detalhado dos elementos patrimoniais e arqueológicos mais relevantes
 - Planta de projeto com a localização da realidade arqueológica mais significativa, com indicação de escala
 - Parecer técnico do(s) arqueólogo(s)-diretor(s) sobre a relevância dos vestígios detetados e eventuais medidas a tomar quanto à sua preservação ou remoção
- b) O prazo de entrega do relatório final e dos registos da intervenção é de 60 a contar do término dos trabalhos de campo.
- c) Para além das informações e elementos documentais referidos no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos deverá incluir os seguintes elementos:
- Interpretação fundamentada dos elementos patrimoniais e arqueológicos identificados e respetivos contextos, com referencia a funcionalidades, cronologias e faseamentos
 - Inventário total do espólio exumado, desenho e fotografia dos materiais mais significativos
 - Bibliografia completa relativa ao local

3- Tratamento e entrega de espólio

- a) Deverá ser indicado o local de tratamento e depósito do espólio durante o decorrer dos trabalhos sendo que este deverá estar acessível e disponível sempre que tal for solicitado
- b) O espólio recolhido será depositado na Reserva Arqueológica Municipal
- c) Os prazos de entrega de espólio são os do relatório final.
- d) O espólio recolhido será entregue lavado, marcado e organizado com a quantificação e a relação dos achados por contentor. Deverá estar devidamente separado e acondicionado de acordo com a sua especificidade material

Cláusula 7ª

Modo e prazo da prestação do serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de:

- a) Todas as medidas legais respeitantes a condições de segurança e conforto na execução dos trabalhos, designadamente eventuais escoramentos, coberturas, vedações e sinalizações.
- b) o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios técnicos humanos e materiais que sejam necessários e adequados à correta execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- c) Sem prejuízo do disposto no presente documento, o adjudicatário deverá cumprir os requisitos constantes da legislação patrimonial em vigor, designadamente a Lei 107/2001, de 8 de setembro, e o Decreto-Lei 164/2014 que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos
- d) Compete ao arqueólogo-diretor todos os procedimentos legais respeitantes ao licenciamento dos trabalhos arqueológicos (PATA), junto das entidades competentes, bem como a produção e envio dos respetivos relatórios técnicos. Será entregue à CMTN uma cópia do PATA e da documentação anexa.
- e) O adjudicatário terá que fornecer os seguintes elementos no que concerne à constituição da equipa afeta aos trabalhos arqueológicos:
 - Nomeação do responsável por parte da empresa de arqueologia/entidade enquadrante
 - Arqueólogo(s) diretor(es) (quantificação, nomeação e *curriculum vitae*)
 - Antropólogo (*nomeação e curriculum vitae*)
 - Arqueólogos de campo (quantificação, nomeação e *curriculum vitae*)
 - *Técnicos de arqueologia* (quantificação, nomeação e *curriculum vitae*)
 - Trabalhadores indiferenciados (quantificação)
- f) Deverá manter-se a coincidência das equipas apresentadas na proposta e nos trabalhos de campo
- g) Deve ser indicado o local de tratamento e armazenamento dos materiais recolhidos, devendo estes serem disponibilizados sempre que solicitado
- h) Toda a documentação resultante dos trabalhos arqueológicos é propriedade da CMTN. A mesma poderá ser utilizada pelo adjudicatário para efeitos de divulgação científica, após concertação com a CMTN, à qual deverão ser entregues três exemplares dos textos produzidos e/ou publicados. A utilização da documentação para efeitos distintos está sujeita a prévia autorização da CMTN.

- i) O prazo máximo para execução e fornecimento dos trabalhos de campo é de 100 (cem) dias.
- j) O prazo máximo para entrega de relatório preliminar é de 8 (oito) dias após o término dos trabalhos de campo.
- k) O prazo máximo para entrega de relatório final e registos é de 60 (sessenta) dias após o término dos trabalhos de campo.

Cláusula 8ª

Modo de apresentação da proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - O preço indicado em algarismos e por extenso
 - Designação da equipa e respetivos curriculum
 - Proposta de metodologia
 - Proposta de cronograma
 - Outros aspetos que considere relevantes
2. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 60 dias contados da data limite para a sua entrega.

Cláusula 9ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10^a

Resolução

O Município pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do fornecedor relativamente a prazos e horários referidos do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao fornecedor, salvaguardando-se o disposto em caso de força maior.

Cláusula 11^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 12^a

Foro competente

Os litígios decorrentes do contrato, na falta de acordo das partes, serão dirimidos no tribunal competente mais próximo da sede do Município de Torres Novas.

Cláusula 13^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo mesmo diploma, com as alterações em vigor.